



PARECER ÚNICO Nº 0107652/2020 (SIAM) E SEI Nº 12930103

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03552/2009/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Convencional - LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação subterrânea por meio de poço tubular	PA COPAM: 019220/2017	SITUAÇÃO: Portaria 1904697 / 2019
Captação subterrânea por meio de poço tubular	019219/2017	Portaria 1904556 / 2019
Barramento em curso de água, sem captação	019218/2017 (renovação)	Portaria 002683/2011 Rn

EMPREENDERDOR: Maurício Carlos Chiodi e Outro	CPF: 688.737.519-20		
EMPREENDIMENTO: Granja F – matrícula nº 8.520	CNPJ: 01.838.723/0434-46		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18°59'40,55"S LONG/X 48°33'7,99"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL: RIO PARANAIBA		
UPGRH: PN2	SUB-BACIA:		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-02-01-1	Avicultura	4	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Rodrigues Rosa Dias	REGISTRO: CRBio – 032972/04D ART nº 2019/09828		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 174348/2020	DATA: 11/02/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8
Érica Maria da Silva – Analista Ambiental	1.254.722-0
Ariane Alzamora Lima - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.403.524-0
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7



1. Introdução

Foi formalizado, no dia 26 de novembro de 2019, o pedido de licenciamento ambiental do empreendimento Granja F – matrícula nº 8.520 e empreendedor Maurício Carlos Chiodi e Outro, solicitando por meio do processo COPAM nº 3552/2009/004/2019 Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP, LI e LO) para a atividade de Avicultura (classe 4, porte G).

Conforme Parágrafo Único, do art. 14, da Lei Estadual 21.972/16, compete ao Governador do Estado, decidir casos de excepcionais e de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

A motivação enviada pelo empreendedor através do Ofício/BRF/MAMB Nº 027/2020 (processo SEI! 1370.01.0010586/2020-19), justificou a urgência ou ganho ambiental com a concessão do “Ad Referendum” para a LAC 1 em questão, visto que o empreendedor informou que a granja será destinada para avicultura de matriz de frango, que irá fornecer os pintinhos para crescimento e engorda nas granjas de integração, que fornecem para o abatedouro de aves da BRF em Uberlândia.

Cabe ressaltar que, de acordo com o empreendedor, a previsão de alojamento é dia 17/04/2020 e os animais que serão alojados já estão em desenvolvimento em outra unidade da empresa.

Tendo em vista que não houve reunião da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP no mês de março, na qual o processo seria pautado com o parecer favorável, houve, em 14 de abril de 2020, a concessão do Ad Referendum pelo Governador do Estado.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica no dia 27/02/2020, sendo respondidas no mesmo dia, com atendimento em modo e tempo.

Para auxiliar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TM, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 11/02/2020. O empreendedor é arrendatário apenas da área que será destinada à avicultura, sendo a empresa BRF a proprietária da Fazenda, e responsável pela atividade de silvicultura presente no imóvel.

A Granja F possui uma AAF para avicultura para 99.999 cabeças de matriz de peru e 404,2 ha de silvicultura, porém a atividade de avicultura foi paralisada no início de 2017. Portanto, os galpões serão adequados para receber os frangos em nome do arrendatário. A AAF em nome da BRF vai continuar em vigência para a atividade de Silvicultura.



Inicialmente, serão adequados galpões para o alojamento de 220.000 aves, porém, os demais galpões, para atender as restantes 230.000 aves, serão adequados numa etapa posterior. Estas adequações dos galpões referem-se a troca de equipamentos, reformas e implantação do corredor de ovos, não serão ampliadas as estruturas físicas dos mesmos.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do município de Uberlândia-MG, sentido município de Prata/MG. O acesso é feito pela Rodovia BR 497, Km 18,5 à direita. A área total do empreendimento é de 735,5876 ha, conforme consta na matrícula nº 8.520, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Uberlândia. Sendo 7,56 ha de área construída, 147,11 ha de reserva legal, parte averbada em outro imóvel, e 104,8839 ha de áreas de preservação permanente (APP).

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 31 galpões de aves; 06 salas de classificação de ovos; 01 sala de expedição de ovos; 03 tanques de armazenamento de combustível, cada um com capacidade de 1.000 litros; 01 galpão de máquina e oficina; 46 silos tubulares metálicos; 26 casas de colono; 06 composteiras; 01 salão de vivência; 01 casa de gerador; 06 barreiras sanitárias; 01 portaria central; 01 lavador de veículos na portaria central e 06 arcos de desinfecção; 07 refeitórios; 01 galpão de armazenamento de produtos; 01 galpão com 02 rotoacelerador; 01 central de resíduos sólidos e 07 escritórios. O empreendimento contará com a presença de 45 funcionários fixos, sendo 30 famílias residentes.

• Avicultura

A atividade de avicultura funcionará em parceria com a empresa Brasil Foods (BRF), havendo um contrato de arrendamento de imóvel rural, sendo a BRF S.A. a arrendante, enquanto Mauricio Carlos Chiodi e Francisco Alilton Batista são designados arrendatários somente da área referente à granja contida no imóvel.

O processo de criação de Matrizes de Frango será dividido em duas fases: recria e produção, com capacidade máxima de 450.000 aves instaladas. A fase de RECRIA corresponde ao período entre a chegada das matrizes de 1 dia de idade, provenientes do incubatório de matrizes da própria empresa, até 154 dias de idade, quando serão transferidas para a fase de PRODUÇÃO. Nesta fase,



as aves terminam o processo de desenvolvimento reprodutivo e, então, inicia-se a produção de ovos, que vai até 66 semanas de idade. Após essa data, as aves serão abatidas .

As aves serão manejadas em 31 galpões, divididos em 06 grupos. Inicialmente, serão adequados galpões para o alojamento de 220.000 aves, os demais galpões serão adequados numa etapa posterior para atender as restantes das 230.000 aves. O Grupo 1 refere-se à 07 galpões de recria, com utilização os galpões 01 e 02 na primeira etapa da instalação do empreendimento. O Grupo 02 contará com 04 galpões de recria, e todos serão utilizados na instalação da primeira etapa da atividade. Os Grupos 03, 04, 05 e 06 possuem 05 galpões cada, destinados à Produção de Ovos (SPO). Os Grupos 03 e 04 contêm com 04 galpões ativos no início da atividade, enquanto todos os galpões dos Grupos 05 e 06 se manterão desativados.

As aves serão alimentadas uma vez ao dia. Na fase de recria o volume a ser fornecido aumenta conforme a idade da ave. Já na fase de produção a ave recebe incrementos de ração gradativos, até o seu pico máximo de produção de ovos, e, depois, a ração é reduzida gradativamente conforme seu peso e produtividade. A água é fornecida à vontade nas duas fases.

Durante a vida do lote, a equipe técnica da empresa fará as orientações necessárias a cada visita, auditorias e avaliação da condição sanitária do plantel por meio de colheita de material para análise, conforme programa estabelecido pela empresa.

Após a saída das aves, os núcleos serão lavados e desinfetados para receber um novo lote. Nesta etapa, ocorre a destinação da cama dos aviários para a empresa Valoriza Fertilizantes LTDA. Retirada a cama, o núcleo será lavado com o uso de detergente e depois será desinfetado com produto à base de glutaraldeído. Antes de receber a maravalha, serão feitas colheitas de material para avaliar a qualidade de higienização.

O fornecimento de água passará por constante vigilância, por meio de análises que garantem o atendimento aos padrões preconizados pela legislação para dessedentação animal. Toda a água cuja finalidade é a dessedentação animal passa por filtros e cloração antes de chegar aos bebedouros dos aviários.

O empreendimento contará com 02 Rotoacelaradores de Compostagem (RAC), equipamento que visa acelerar o processo de transformação da matéria orgânica, realizando a estabilização do composto em menor tempo. A carcaça é colocada inteira e diretamente na máquina e, posteriormente, é adicionada apenas a maravalha. O RAC é programado para funcionar 24 horas por dia, fazendo o processo de rotação a cada 15 minutos e parando por meia hora. O composto resultante do rotoacelador é utilizado como adubo pelos funcionários nas hortas das residências. Ainda, o empreendimento contará com 06 composteiras, a serem utilizadas em caso emergencial.

As embalagens de medicamentos serão armazenadas em local fechado, impermeabilizado e acesso controlado, quando utilizadas, serão armazenadas em recipientes fechados próximos a área



de escritório, direcionadas à central de resíduos sólidos presente no empreendimento, e posteriormente serão coletadas pela empresa INCA.

Informou-se que a manutenção dos equipamentos será realizada por terceiros, fora da granja, quando possível. Desse modo, as empresas contratadas são responsáveis pelos produtos utilizados, sem acondicionamento deste na granja. Os produtos utilizados em pequenas manutenções que venham a ser realizadas por funcionários internos da granja serão armazenados em pequena quantidade, em local adequado, coberto, identificado, impermeabilizado e com bacia de contenção, quando necessário.

As infraestruturas presentes no imóvel eram utilizadas para a criação de peru, que foram desativadas no ano de 2017. Para o exercício da atividade de criação de frangos estas estruturas serão reformadas e adequadas, conforme descrito à seguir:

1. Escopo para adequação das produções (núcleos 03 e 04)

- **Serão adequados os silos e linhas primárias;**
- **Passagem para caminhões sobre linha primária;**
- **Abrigo para balança de pesagem automática de ração;**
- **Fechamento de valas nos aviários de produção;**
- **Adequações gerais nos aviários de produção**
 - Passarelas metálicas p/ passagem de pessoas sobre esteira de ovos
 - Demolição da área de serviço no oitão frontal dos aviários
 - Fechamento do fosso de coleta de ovos de peru
 - Abertura de portão de carregamento no oitão frontal dos aviários
 - Ajuste da altura do forro para entrada das gaiolas – 08 aviários
 - Portão de carregamento para oitões frontais + portas de emergência
 - Rampas para carregamento/descarregamento de aves
 - Fosso para esticador do ninho
 - Vedações de passagem do ninho e esteira pelas paredes
 - Abertura de óculo para passagem do ninho e esteira de ovos no aviário de macho
- **Construção de corredores para esteiras transportadoras de ovos**
 - Muretas
 - Piso
 - Estrutura e cobertura
 - Fechamento laterais
 - Pontos de higienização do corredor



- **Adequações nas portarias dos núcleos – 2 portarias**
 - Individualização dos banhos nos vestiários feminino e masculino
 - Fechamento lateral da varanda das portarias do núcleo
 - Reforma e manutenção das portas das portarias do núcleo
 - Construção de fossa séptica com filtro anaerobio e sumidouro para as portarias
 - Ampliação da sala de ovos
 - Construção de fumigadores nas portarias
 - Construção de lava-botas nas entradas e saídas das portarias
- **Construção abrigo para gerador back-up:** de alvenaria e esquadrias metálicas

2. Escopo para adequação da recria 01 (antigo n35)

- **Silos e linhas primárias;**
- **Adequações gerais no aviário de macho;**
 - Fornecimento de suportes em cantoneira tipo "l" para fixar comedouros;
- **Abrigo para balança de pesagem automática de ração;**
- **Adequações na portaria da recria 01;**
 - Individualização dos banhos nos vestiários feminino e masculino;
 - Faz parte deste escopo a individualização dos banhos nos vestiários feminino e masculino;
 - Fechamento lateral da varanda das portarias do núcleo;
 - Reforma e manutenção das portas das portarias do núcleo;
 - Construção de fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro para as portarias;
 - Adequar mureta de contenção do gerador;
 - Fornecimento de tampa para caixa são do arco de desinfecção;

3. Escopo para adequação da recria 02 (antigo n36)

- **Silos e linhas primárias;**
- **Adequações gerais nos aviários;**
 - Fornecimento de suportes em cantoneira tipo "l" para fixar comedouros;
 - Verba para reparos e acabamentos nas muretas dos aviários;
 - Instalação de perfil metálico entre cortina e mureta p/ melhorar a vedação;
- **Abrigo para balança de pesagem automática de ração;**
- **Adequações na portaria da recria 01;**
 - Individualização dos banhos nos vestiários feminino e masculino;



4. Construção das pistas de abastecimento

Limpeza e instalação das medidas de controle ambiental, como impermeabilização do solo, instalação de canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água Granja F são três captações para consumo humano e dessedentação de animais, com portaria de outorga publicada. Sendo:

- Portaria 1904697 / 2019 (Processo 019220/2017) - Captação subterrânea por meio de poço tubular, nas coordenadas 19°0'16"S/48°32'21"W;
- Portaria 1904556 / 2019 (Processo 019219/2017) - Captação subterrânea por meio de poço tubular, nas coordenadas 19°0'16"S/48°32'29"W;
- Processo de renovação (019218/2017), da Portaria 002683/2011 Rn - Barramento em curso d'água sem captação, nas coordenadas geográficas 18°58'54"/48°32'31".

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

O empreendimento não se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 735,5876 hectares, conforme matrícula 8.520. A área total de Reserva Legal corresponde à 147,12 hectares, averbada em 02 matrículas, onde 60,47 ha, acha-se devidamente registrada na própria matrícula nº 8.520, Livro nº 2, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG e a área de Reserva Legal compensatória corresponde à 86,65 ha, devidamente registrada na matrícula nº 18.292, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde – MG, na Fazenda Inhumas. Estas duas áreas correspondem aos 20% exigidos por lei. A RL encontra-se em ótimo estado de conservação, com pequeno trecho em regeneração natural.



A Área Preservação Permanente (APP) é constituída de 104,79 ha, com 97,01 ha em ótimo estado de conservação e 13,78 ha considerado como antropizada; no entanto, foi realizado o enriquecimento com mudas de espécies nativas, ocorrendo melhorias em seu estado de conservação.

Foram apresentados os seguintes Cadastros Ambientais Rurais (CAR's):

- Fazenda Palma da Babilônia (matrícula nº 8.520): MG-3170206-FF29D504ABC0460FB03CB48BCD208233;
- Reserva Uberlândia I e II (matrícula nº 18.292): MG-3111101-1A90.7971.ACA1.49A1.84B9.779B.6B84.9701

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Instalação

- Lixo Doméstico:

Medidas mitigadoras: Os resíduos gerados no empreendimento são direcionados, temporariamente, à uma central de resíduos estabelecida na propriedade e, posteriormente, é realizado seu destino final. O lixo doméstico não reciclável é segregado e destinado à coleta municipal de Uberlândia/MG. O resíduo reciclado é separado e destinado aos centros especializados em coleta seletiva no município de Uberlândia/MG.

- Resíduo de Construção Civil

Medidas mitigadoras: Parte dos resíduos gerados durante as reformas das instalações serão utilizados para a recuperação de estradas de terra dentro da propriedade, as vigas serão reaproveitadas conforme a necessidade nas granjas e o restante será destinado à empresa especializada recebimento de resíduos de construção civil ambientalmente regularizada.

7.2. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Operação

- Animais mortos no processo produtivo:

Medidas mitigadoras: As carcaças de aves, os ovos rejeitados e cascas de ovos serão destinos aos Rotoacelaradores de Compostagem (RAC), equipamento que visa acelerar o processo de transformação da matéria orgânica, realizando a estabilização do composto em menor tempo. A carcaça será colocada inteira e diretamente na máquina, e posteriormente será adicionada apenas a



maravilha. O RAC será programado a funcionar 24 horas por dia, fazendo o processo de rotação a cada 15 minutos e parando por meia hora. O composto resultante do rotoacelerador é utilizado como adubo na propriedade. Ainda o empreendimento contará com 06 composteiras, a serem utilizadas em caso emergencial.

- Cama de frango

Medidas mitigadoras: A cama de frango não ficará acondicionada na propriedade, o seu recolhimento e compostagem serão realizados pela empresa Valoriza LTDA.

- Efluentes líquidos sanitários, de pia de cozinha e de lavagem de piso

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados em fossas sépticas biodigestoras. No empreendimento há 20 fossas-sépticas, e 4 destas fossas passarão por adequação. E os efluentes líquidos provenientes de pia de cozinha são destinados às caixas de gordura. Foi informado que o efluente gerado na lavagem e higienização dos galpões de aves e salas de classificação de ovos e demais instalações serão dispostos diretamente no solo, no entanto, esta medida não é aceita, por isso será condicionado a drenagem do mesmo à um bolsão e posterior tratamento.

- Efluente líquido oleoso

Medidas mitigadoras: Durante vistoria observou-se a geração de efluente líquido oleoso em um gerador presente na oficina, por isso, será condicionada a instalação de uma bacia de contenção para este efluente.

- Resíduo doméstico:

Medidas mitigadoras: Os resíduos gerados no empreendimento são direcionados, temporariamente, à uma central de resíduos estabelecida na propriedade e posteriormente é realizado seu destino final. O lixo doméstico não reciclável é segregado e destinado à coleta municipal de Uberlândia/MG. O resíduo reciclado é separado e destinado aos centros especializados em coleta seletiva no município de Uberlândia/MG.

- Resíduo Oleoso

Medidas mitigadoras: Os resíduos oleosos serão armazenados na central de resíduos até obter um volume suficiente para ser coletado por empresa devidamente licenciada esta finalidade.

- Embalagens de produtos de saúde veterinária e defensivos agrícolas:



Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em tambores e disposição na central de resíduos sólidos, e posteriormente recolhidos pela empresa INCA. As embalagens cheias e vazias serão armazenadas em um cômodo fechado e impermeabilizado, sendo proposto como destino final a realização de logística reversa, com sua devolução nas centrais de venda.

- Conservação do Solo

Medidas mitigadoras: confecção de terraços estendendo-se até as estradas onde as curvas são encabeçadas e recebem bolsões; a manutenção anual dos terraços, além de se buscar manter o bom estado de conservação da vegetação no entorno dos barracões. Em relação a contaminação do solo, as medidas adotadas consistem na implantação de canaletas e impermeabilização das áreas das composteiras, lavador de veículos e locais de armazenamento de máquinas e equipamentos, e ainda realização de vistorias para verificar a ocorrência de algum impacto ambiental.

8. Compensações

Não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0528225/2019 C, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Importante destacar que foi apresentada a Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município de Uberlândia-MG, bem como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 28/12/2019, efetivada pela SUPRAM TM.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

No que se refere à Reserva Legal, mister destacar que a mesma se encontra-se devidamente demarcada e averbada na matrícula ou compensada, conforme asseverado em tópico próprio e anterior, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado aos autos os CARs respectivos.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Conforme Parágrafo Único, do art. 14, da Lei Estadual 21.972/16, compete ao Governador do Estado decidir casos de excepcionais e de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

A motivação enviada pelo empreendedor através do Ofício/BRF/MAMB Nº 027/2020 (processo SEI! 1370.01.0010586/2020-19), justificou a urgência ou ganho ambiental com a concessão do “Ad Referendum” para a LAC 1 em questão, visto que o empreendedor informou que a granja será destinada para avicultura de matriz de frango, que irá fornecer os pintinhos para crescimento e engorda nas granjas de integração, que fornecem para o abatedouro de aves da BRF em Uberlândia. Ressalta-se que, de acordo com o empreendedor, a previsão de alojamento é dia 17/04/2020 e os animais que serão alojados já estão em desenvolvimento em outra unidade da empresa.

Tendo em vista que não houve reunião da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP no mês de março, na qual o processo seria pautado com o parecer favorável, houve, em 14 de abril de 2020, a concessão do Ad Referendum pelo Governador do Estado.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante, para o empreendimento Granja F – matrícula nº 8.520 de Maurício Carlos Chiodi e Outro para a atividade de “Avicultura”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem, nos termos do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Maurício Carlos Chiodi e Outro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Maurício Carlos Chiodi e Outro.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Maurício Carlos Chiodi e Outro.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Maurício Carlos Chiodi e Outro - Granja F – matrícula nº 8.520

Empreendedor: Maurício Carlos Chiodi e Outro
Empreendimento: Granja F – matrícula nº 8.520
CPF: 688.737.519-20 e **CNPJ:** 01.838.723/0434-46
Município: Uberlândia
Atividade (s): Avicultura
Código (s) DN 217/2017: G-02-01-1
Processo: 3552/2009/004/2019
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou antes do início da operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando a instalação de medidas de controle da pista de abastecimento, da bacia de contenção de óleo do gerador, da drenagem do efluente líquido gerado na lavagem de piso.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando as adequações das fossas sépticas.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou antes do início da operação do empreendimento
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Maurício Carlos Chiodi e Outro – Granja F - matrícula nº 8.520

Empreendedor: Maurício Carlos Chiodi e Outro
Empreendimento: Granja F – matrícula nº 8.520
CPF: 688.737.519-20 e **CNPJ:** 01.838.723/0434-46
Município: Uberlândia
Atividade (s): Avicultura
Código (s) DN 217/2017: G-02-01-1
Processo: 3552/2009/004/2019
Validade: 10 anos

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Maurício Carlos Chiodi e Outro - Granja F – matrícula nº 8.520

Empreendedor: Maurício Carlos Chiodi e Outro

Empreendimento: Granja F – matrícula nº 8.520

CPF: 688.737.519-20 e **CNPJ:** 01.838.723/0434-46

Município: Uberlândia

Atividade (s): Avicultura

Código (s) DN 217/2017: G-02-01-1

Processo: 3552/2009/004/2019

Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão de aves que será reformado



Foto 02. Composteira